



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000001664

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 78/2016

CONTRATO Nº = 097 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 25.212,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 713.173.928-68 e pelo Secretário da Saúde, **LUIZ CARLOS BIANCHI**, portador da cédula de identidade RG nº 13.019.043 e do CPF/MF nº 055.423.128-02.

b) Como CONTRATADA:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na V. Vicinal Antonio Sarti, nº 540, bairro Industrial, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0012-71, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO FERNANDES DA MATA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.690.827-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 182.865.918-52.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a locação de aspirador elétrico e locação de ventilador/gerador de fluxo automático com pressão única e alívio de pressão, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 78/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	276	UN	LOCAÇÃO ASPIRADOR ELÉTRICO - Aparelho cirúrgico portátil utilizado na sucção de secreções do paciente, funcionamento isento de óleo (através de diafragma), com motor de capacidade mínima de 1/30HP com protetor térmico, frequência 60 Hz, composto minimamente de 3 rolamentos selados, vácuo de 0 a 23" Hg com botão de regulagem, peso máximo até 2,5kg, composto de recipiente com capacidade útil 1300ml com divisão máxima 100ml e precisão aproximada de + ou - 3% e filtro. Acessórios: tubo de secreção e extensão necessária para uso do equipamento, exceto a sonda de aspiração. 23 APARELHOS LOCADOS PELO PRAZO DE 12 MESES.	Nevoni	37,00	10.212,00
02	120	UN	LOCAÇÃO VENTILADOR / GERADOR DE FLUXO AUTOMÁTICO COM PRESSÃO ÚNICA E ALÍVIO DE PRESSÃO Pressão de 4 até 20cm H ₂ O Tempo de rampa de 0 até 45 min. (incrementos de 5 min.) Rampa até 45 min Pressão inicial min. 4cmH ₂ O CPAP ajustável pelo paciente LCD/teclado SmartCard (com cartão de memória) Capacidade de armazenamento de dados do visor (Médias de 7 a 30 dias) Smart-Card (6 meses em 3 sessões de uso por dia, análise em profundidade de 7 dias) Conteúdo de armazenamento e dados (SmartCard; Data/horário, horas de uso padrões de uso, IAH, vazamentos, ronco) Monitorização de aderência (detecção de respiração) Conseqüente ajuste automático das pressões inspiratória e expiratória Compensação de altitude automática Requisitos de alimentação elétrica: 100 - 240 VAC (50/60Hz) Umidificador aquecido integrado Cabo de conexão direta, com 12 meses de	Resmed	125,00	15.000,00



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

		garantia LEDs iluminados Liga/desliga automático, alerta de saída de máscara, lembretes ao paciente. Acessórios: 1- Traqueias 22 x 22 X 1,80 mts em PVC corrugada externamente e lisa e internamente e flexível, 1- bolsa de transporte, 1-filtros de macropartículas (reutilizável), 1- micropartículas (descartável) e máscaras (oronasal) ou nasal em silicone com suporte e fixação tamanhos adequados a cada paciente. 10 APARELHOS LOCADOS PELO PRAZO DE 12 MESES.			
--	--	---	--	--	--

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.06 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Suporte Prof Ter, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.303.0007.2.072 – Manut da Secre da Saúde/FMS/Suporte Perfil e Ter., do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 6225-000 no valor de R\$ 25.212,00 (vinte e cinco mil e duzentos e doze reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do Contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula V - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura (conforme o caso) apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor Contratado.

5.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente Contratado;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente Contratado.

Cláusula VII - CONTRATO E PRAZOS

7.1- O Contrato terá vigência pelo período de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 48 meses, nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/93.

7.2 - A Secretaria da Saúde solicitará os equipamentos à empresa vencedora, conforme a necessidade, através de solicitação por escrito juntamente com a prescrição médica, devendo ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo finais de semana e feriados, a partir do momento da solicitação.

7.3 - A empresa vencedora deverá deixar um telefone disponível na Secretaria da Saúde para atender as URGÊNCIAS dos pacientes que utilizam os equipamentos.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1- Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 78/2016;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.1.4 - Prestar assistência técnica, na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos;

8.1.5 - Disponibilizar um número de telefone da Central de atendimento (24 horas/dia) ou qualquer outro sistema para os pacientes entrarem em contato em caso de

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

intercorrência ou dúvidas frequentes, isentando a Secretaria de Saúde de qualquer intermediação entre o paciente e a empresa Contratada.

8.1.6 - Fornecer, sem qualquer ônus para a contratante e para o responsável pelo paciente, equipamento idêntico e em perfeitas condições de uso para reposição, quando esse apresentar defeito, no prazo de 24 horas.

8.1.7 - Atender os pacientes que estiverem dentro dos limites do Município de Itatiba;

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.2.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.1.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 78/2016;

8.2.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.

9.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 93/2016 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física Contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade Contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela Contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 25.212,00 (vinte e cinco mil e duzentos e doze reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a Contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 93/2016 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.

12.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 12 AGO 2016

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

LUÍZ CARLOS BIANCHI
Secretário de Saúde

Pela Contratada:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
RICARDO FERNANDES DA MATA

Testemunhas:

1-

Michele V. Pumauchi

2-

Marcela Aparecida Pessa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato nº 097 /2016, oriundo do Processo Administrativo nº 2016000001664, firmado em 12 AGO 2016

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br